

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Lei Nº 10.380

AUTÓGRAFO Nº

01/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recur-

sos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba-LISOBES,

e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Janeiro de 2013.

PL nº 01/2013
SEJ-DCDAO-PL-EX- 001/2013
Processo nº 29.665/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 JAN 2013

Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura e Lazer promoverá e realizará, no próximo mês de fevereiro, eventos diversos comemorativos ao Carnaval de 2013.

Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba LISOBES, que se responsabiliza pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, aconteciam sempre em duas parcelas, uma feita em novembro e outra em janeiro do exercício subsequente, com prestação de contas após a realização do evento. Entretanto, em virtude da legislação eleitoral, especialmente das disposições do insertas no §10, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97, o Executivo não pôde encaminhar, em 2012, a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão, conseqüentemente, até o presente momento os recursos não foram liberados.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2013, de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL LISOBES Carnaval 2013





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

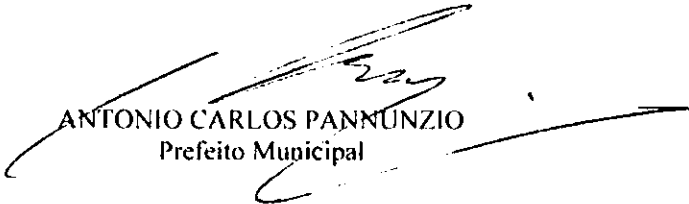
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2013.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em parcela única.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 225.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES – LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº29.665-4/2011)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, através da Secretaria da Cultura e Lazer, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a LISOBES – LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA DE TOLEDO FERNANDES, RG. 26.022.107-7 e CPF 029.850.728-59, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 9.800, de 16 de Novembro de 2011, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho constante do Processo Administrativo nº 29.665/2011, para realização dos desfiles de Carnaval de 2013, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura e Lazer.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente.

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

VII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 3º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 4º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 5º Haverá suspensão de novas concessões à CONVENIADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não ocorrer a devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 11. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA, deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2013, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Decreto.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir de recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos e ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 - Premiar as escolas de samba;
- 7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura e Lazer, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.



Prefeitura de SOROCABA

07

Projeto de Lei - fls. 5.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, ...

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DE TOLEDO FERNANDES
LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

1.

2.

Recebido na Div. Expediente

07 de janeiro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S. 14 / 01 / 2013

[Assinatura]
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 001/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, o valor de R\$ 225.000,00 para realização dos desfiles do Carnaval de 2013. O valor será repassado à LISOBES em parcela única (Art. 1º); a LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 2º); os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 – R\$ 225.000,00 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Termo de Convênio: CLÁUSULA I: O Convênio tem por finalidade o repasse por parte do Município à Conveniada do valor de R\$ 225.000,00, para a realização dos desfiles de Carnaval de 2013. CLÁUSULA II: A prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes. Os documentos exigidos para a prestação de contas são: solicitação de pagamento; originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinado pelo presidente da Entidade; relatório mensal das atividades; balancete mensal; cronograma de atividades do mês subsequente; CND da Previdência Social; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS. Como comprovantes de despesa serão aceitos holerites e guias. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo; empréstimo não autorizado; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; equipamentos e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do convênio. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização, por um período de 8 anos. Haverá suspensão de novas concessões à CONVENIADA, quando decorrido o prazo estabelecido, não ocorrer à devida regularização. A Conveniada deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e relatório à Câmara. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos. As receitas financeiras serão computadas a crédito do convênio. Os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Conveniada receba repasse do mês subsequente. Quando houver descumprimento de sua utilização, a Conveniada deverá repor ou restituir o numerário à PMS. Após a utilização dos recursos financeiros, a Conveniada, deverá fazer prestação de contas final. CLÁUSULA III: deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2013, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa. CLÁUSULA IV: A Conveniada não poderá redistribuir os recursos objeto do presente Convênio a outras entidades congêneres. CLÁUSULA V: São obrigações da Conveniada: gerir recursos repassados pelo Município; distribuição de recursos às escolas de samba e blocos; organizar os desfiles das escolas de samba e blocos; realizar o concurso da Corte do Carnaval; contratar jurados e realizar as apurações dos votos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

premiar as escolas de samba; responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local de desfiles, com retorno após a finalização dos eventos; responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno. CLÁUSULA VI: Caberá à Secretaria de Cultura e Lazer fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada. CLÁUSULA VII: Caberá à Conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Cultura e Lazer. CLÁUSULA VIII: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Conveniada. Cláusula IX: O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do Convênio. CLÁUSULA X: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes. CLÁUSULA XI: Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2013.


MARCÓS MACIEL PEREIRA

- Assessor Jurídico

De acordo:


ALMIR ISMAEL BARBOSA

Secretário Jurídico em Substituição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 01/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de janeiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 01/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, inciso XIII).

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.
S/C., 17 de janeiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 01/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C.. 17 de janeiro de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 01/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 17 de janeiro de 2013


JESSE LOURES DE MORAES
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 02/2013

APROVADO REJEITADO
EM 17 01 2013

Voto contrário dos Edis
Maurício, Afonso, Júlio,
Luís Santos e Mungá

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 03/2013

APROVADO REJEITADO
EM 17 01 2013

voto contrário
dos Edis - Maurício,
Afonso, Júlio, Luís
Santos e Mungá

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0003

Sorocaba, 17 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 01/2013, ao Projeto de Lei nº 01/2013, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 01/2013

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 01/2013 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2013.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em parcela única.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 225.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº29.665-4/2011)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, através da Secretaria da Cultura e Lazer, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA DE TOLEDO FERNANDES, RG. 26.022.107-7 e CPF 029.850.728-59, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 9.800, de 16 de Novembro de 2011, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho constante do Processo Administrativo nº 29.665/2011, para realização dos desfiles de Carnaval de 2013, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura e Lazer.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente.

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 3º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 4º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 5º Haverá suspensão de novas concessões à CONVENIADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não ocorrer a devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 11. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA, deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2013, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei -- fls. 4.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Decreto.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 -- Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 -- Distribuir de recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 -- Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 -- Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 -- Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 -- Premiar as escolas de samba;
- 7 -- Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 -- Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura e Lazer, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, ...

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DE TOLEDO FERNANDES
LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.567

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 489/2013)

LEI Nº 10.380, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 01/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2013.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em parcela única.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 225.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de Janeiro de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

AURILIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERGVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 489/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, através da Secretaria da Cultura e Lazer, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Presidente João Paulo Rolim Marques, RG nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 9.800, de 16 de Novembro de 2011, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho constante do Processo Administrativo nº 489/2013, para realização dos desfiles de Carnaval de 2013, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura e Lazer.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.567
FOLHA 2 DE 3

V - Cronograma de atividades do mês subsequente.

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 3º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

§ 4º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 5º Haverá suspensão de novas concessões à CONVENIADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 11. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA, deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2013, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Decreto.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 - Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 - Distribuir de recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos e ela afiliados;
- 3 - Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 - Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 - Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 - Premiar as escolas de samba;
- 7 - Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 - Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura e Lazer, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadiplência de qualquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, ...

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO ROLIM MARQUES

LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.567

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 7 de Janeiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-001/2013

PA 489/2013

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura e Lazer promoverá e realizará, no próximo mês de fevereiro, eventos diversos comemorativos ao Carnaval de 2013.

Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, que se responsabiliza pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, aconteciam sempre em duas parcelas, uma feita em novembro e outra em janeiro do exercício subsequente, com prestação de contas após a realização do evento. Entretanto, em virtude da legislação eleitoral, especialmente das disposições do insertas no §10, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97, o Executivo não pôde encaminhar, em 2012, a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão, conseqüentemente, até o presente momento os recursos não foram liberados.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2013, de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL LISOBES Carnaval 2013

RECEBUEMOS
VENCIMOS DE 18 DE JANEIRO DE 2013





LEI Nº 10.380, DE 17 DE JANEIRO DE 2 013.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 01/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para realização dos desfiles do Carnaval de 2013.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo será repassado à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES em parcela única.

Art. 2º A Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.


Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal para a Realização de Festejos Populares sob a rubrica 18.04.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2521 03 1000017 - R\$ 225.000,00.

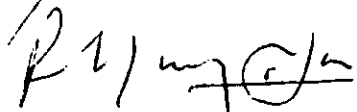
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Janeiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão



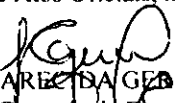
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.380, de 17/1/2013 – fls. 2.


AURILIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças


JOSE SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEBEVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.380, de 17/1/2013 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A LISOBES – LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA.

(Processo nº 489/2013)

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, através da Secretaria da Cultura e Lazer, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a LISOBES – LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, CNPJ Nº 08.575.455/0001-47, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 9.614, de 15 de Junho de 2011, neste ato representada pelo Presidente João Paulo Rolim Marques, RG. nº 10.225.966 SSP/SP e CPF nº 002.898.778-06, Presidente, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei nº 9.800, de 16 de Novembro de 2011, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO à CONVENIADA, do valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho constante do Processo Administrativo nº 489/2013, para realização dos desfiles de Carnaval de 2013, de acordo com a análise do seu Plano de Trabalho, tendo em vista os critérios estabelecidos para convênios, aprovados pela Secretaria da Cultura e Lazer.

CLÁUSULA II

A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

II – Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

III - Relatório mensal de atividades;

IV - Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à CONVENIADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

V - Cronograma de atividades do mês subsequente.

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da Entidade, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 3º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; construção; equipamento e material permanente; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.



Lei nº 10.380, de 17/1/2013 – fls. 4.

§ 4º Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na Entidade para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

§ 5º Haverá suspensão de novas concessões à CONVENIADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º A CONVENIADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 7º Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a CONVENIADA receba o repasse do mês subsequente.

§ 10. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a CONVENIADA deverá repor ou restituir o numerário à PREFEITURA, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

§ 11. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Convênio, a CONVENIADA, deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA III

A CONVENIADA deverá apresentar, até 31 de janeiro de 2013, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido.

CLÁUSULA IV

A CONVENIADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente Convênio a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista no Decreto.

CLÁUSULA V

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 – Gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- 2 – Distribuir de recursos às escolas de samba e blocos carnavalescos a ela afiliados;
- 3 – Organizar os desfiles das escolas de samba e blocos;
- 4 – Realizar o concurso da Corte do Carnaval;
- 5 – Contratar jurados e realizar as apurações dos votos;
- 6 – Premiar as escolas de samba;
- 7 – Responsabilizar-se pelo transporte de carros alegóricos ao local dos desfiles, com retorno após a finalização dos eventos;
- 8 – Responsabilizar-se pelo transporte dos integrantes das agremiações ao sambódromo e retorno.



Lei nº 10.380, de 17/11/2013 – fls. 5.

CLÁUSULA VI

Caberá à Secretaria da Cultura e Lazer fornecer apoio técnico à Entidade Conveniada, quanto à área de Cultura, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

CLÁUSULA VII

Caberá à CONVENIADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Cultura e Lazer, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA VIII

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução deste convênio.

CLÁUSULA IX

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA X

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada à inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

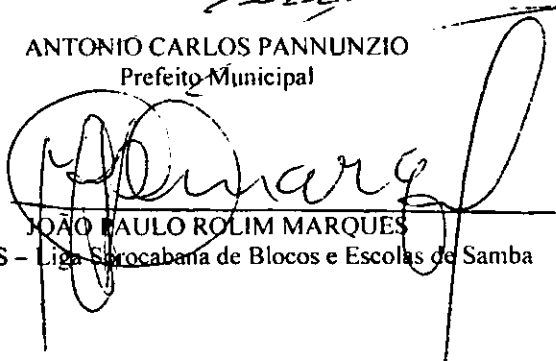
CLÁUSULA XI

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, ...


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO PAULO ROLIM MARQUES
LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Testemunhas:

1.

2.



Lei nº 10.380, de 17/1/2013 – fls. 6.

Sorocaba, 7 de Janeiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-001/2013

PA 489/2013

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES e dá outras providências.

A Secretaria da Cultura e Lazer promoverá e realizará, no próximo mês de fevereiro, eventos diversos comemorativos ao Carnaval de 2013.

Dentre tais eventos, destacam-se os desfiles de blocos e escolas de samba de nossa cidade.

Para concretização das ações necessárias à realização dos desfiles mencionados, o Município repassa recursos financeiros às agremiações, através da Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba - LISOBES, que se responsabiliza pela gestão e distribuição dos recursos às afiliadas.

Os repasses feitos à LISOBES, sempre mediante convênio, aconteciam sempre em duas parcelas, uma feita em novembro e outra em janeiro do exercício subsequente, com prestação de contas após a realização do evento. Entretanto, em virtude da legislação eleitoral, especialmente das disposições do insertas no §10, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97, o Executivo não pôde encaminhar, em 2012, a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão, conseqüentemente, até o presente momento os recursos não foram liberados.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, sob pena de inviabilização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no Carnaval de 2013, de Sorocaba, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. LISOBES Carnaval 2013

